

1

MINISTERIO DO INTERIOR  
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
Gabinete do Presidente

Portaria do Presidente  
PP nº 176 /86.

Brasília, 24 de julho de 1986.

O Presidente da Fundação Nacional do In  
dio-FUNAI, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO a inexistência de progr  
mação de férias na Fundação, bem como a existência de casos de servi  
dores com férias acumuladas;

R E S O L V E

I - Determinar a todos os Chefes de Uni  
dades Administrativas até o nível de Setor, o preenchimento do for  
mulário "Programação de Férias", constante do anexo I da presente  
Portaria, com a programação de férias de todos os servidores lota  
dos na Unidade, que deverá ser enviado anualmente ao Setor de Pe  
soal na Sede e ao Setor Administrativo nas Superintendências, até  
o dia 10 de novembro de cada exercício, para as férias a serem ini  
ciadas, durante o exercício posterior.

a) para o corrente exercício, o envio  
do presente formulário deverá ser  
feito até o próximo dia 15 de agosto  
do corrente ano, com a programação  
de férias até janeiro de 1987.

b) as modificações que por ventura vie  
rem a existir, deverão ser comu  
nicas pelo Chefe da Unidade, com 45  
(quarenta e cinco) dias de ante  
cedência, do início do novo período de



férias programado, condição que inviabilizará a muhança, caso não seja cumprida.

- c) na programação de cada ano deverão ser incluídas em dezembro, as férias o serem iniciadas em janeiro do exercício seguinte.

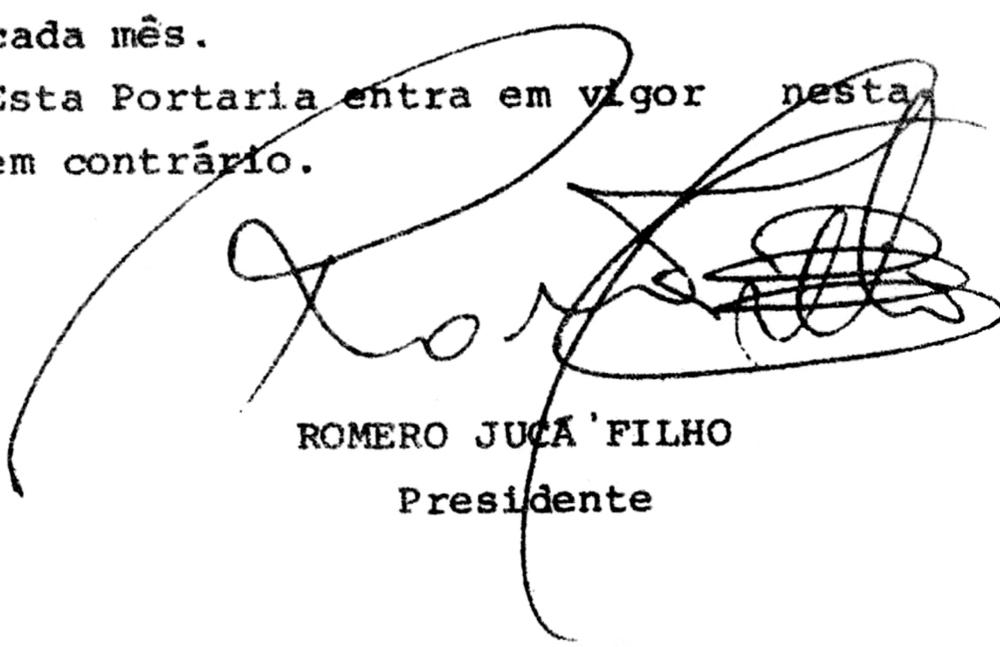
II - Nos casos em que o servidor encontrar-se em férias acumuladas ou com 2º (segundo) período aquisitivo de férias a adquirir, será o mesmo colocado compulsoriamente em férias, através do formulário constante do anexo II, que será firmado pelo Chefe do Setor de Pessoal na Sede e pelo Chefe do Setor Administrativo para os servidores no âmbito das Superintendências Executivas Regionais.

III - Os servidores que desejarem converter 1/3 (um terço) das suas férias em abono pecuniário, encaminharão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, Comunicação Interna ao Chefe do Setor de Pessoal na Sede ou ao Chefe do Setor Administrativo das Superintendências Executivas Regionais, nos termos do anexo III, solicitando o benefício legal.

IV - Nos casos de férias programadas para os meses de fevereiro a junho, poderá ser antecipado o pagamento da 1ª parcela do 13º salário no valor de (50%) cinquenta por cento do mesmo, desde que seja solicitado por escrito, de acordo com o anexo IV, durante o mês de janeiro do ano em curso.

V - O início das férias somente poderá acontecer nos dias 1º ou 10 de cada mês.

VI - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



ROMERO JUCA FILHO  
Presidente